



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

1.1. Contratação de serviços de portaria, para os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais de Barbacena (23ª, 24ª e 25ª ZEE), Caratinga (71ª e 72ª ZEE), Poços de Caldas (22ª e 350ª ZEE) e Ponte Nova (224ª e 225ª ZEE), cujo Contrato 46/2023 vence dia 14/06/2025 e, para os Cartórios Eleitorais de Sete Lagoas (263ª, 264ª e 322ª ZEE), cujo Contrato 53/2020 vence dia 30/06/2025.

1.2. Porteiro é aquele que faz o trabalho de vigiar, zelar, guardar, através da observação, um patrimônio alheio, com a finalidade de inibir ou detectar tentativas de crimes contra o patrimônio (furto, roubo, dano e etc.). Atua de forma preventiva, não oferece resistência (defesa) frente a uma ação criminosa, limita-se a acionar reforço policial, quando necessário. Outrossim, o porteiro faz-se necessário para o controle de acesso às dependências das ZE's, organizando fila e encaminhando eleitores ao atendimento.

1.3. O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral - Anexo VII.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

2.1. Para não haver solução de continuidade na prestação dos serviços de porteiro, a nova contratação está prevista no plano anual de Contratações do TRE-MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço de portaria tem caráter contínuo, na medida em que sua interrupção acarreta elevado transtorno nas atividades de atendimento aos usuários da justiça eleitoral, além de potencial risco ao patrimônio público.

3.2. Tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1. Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133, de 1/4/2021, nova lei de licitações, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas), a regulamentação executiva para seu fiel cumprimento, bem como, a título de referência, a IN nº 01/2021- DG, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos.

3.3.2. Assim, a CONTRATADA deverá:

3.3.2.1. Executar práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE;

3.3.2.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;

3.3.2.3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

3.3.2.4. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.3.2.5. Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

3.3.2.6. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;

3.3.2.7. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

3.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. Fica dispensada a garantia da contratação, conforme autorizado pela Diretoria-Geral deste Regional nos autos do SEI nº 0001251-40.2023.6.13.8000, uma vez que há previsão de conta vinculada e o objeto se reveste de baixa complexidade.

3.6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO PLURIANUAL:

3.7.1. A presente contratação versa sobre cessão de mão de obra e, assim sendo, a base do valor da contratação será a convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria.

3.7.2 Quando do procedimento licitatório, a Administração já seleciona a proposta mais vantajosa, que será passível de repactuação e reajuste de itens pelo índice previsto em contrato.

3.7.3. Neste tocante, importante trazer a previsão constante do Anexo IX da IN 05/17, item 7, alíneas "a" e "b", cuja interpretação analógica ampara os argumentos para a contratação plurianual:

A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento

econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nada obstante, convém salientar que os custos operacionais e a maior atratividade de uma contratação plurianual, que, por conseguinte aumentará a concorrência, tendem a fazer com que a contratação com prazo de vigência inicial de 05 (cinco) anos seja mais vantajosa economicamente que uma contratação anual.

No caso em apreço, portanto, entendemos que a vantagem econômica, preconizada pela art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas da economia operacional e do aumento na concorrência, senão vejamos:

Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato: o contrato de 60 (sessenta) meses concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 12 (doze) meses traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

Economia Operacional: o contrato de 12 (doze) meses implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 60 (sessenta) meses será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

Eficiência da Contratação: o contrato com prazo de 60 (sessenta) meses proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

Aumento da concorrência na contratação: com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses é mais interessante às empresas do que o de 12 (doze) meses, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços: a contratação por 60 (sessenta) meses desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 60 (sessenta) meses se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de contratos de portaria.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Serão contratados 05 (cinco) postos de trabalho, com jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais, conforme discriminação abaixo.

QUANTIDADE DE POSTOS	LOCALIDADES
01	Barbacena (23ª, 24ª e 25ª ZZEE)

01	Poços de Caldas (222ª e 350ª ZZEE)
01	Caratinga (71ª e 72ª ZZEE)
01	Ponte Nova (224ª e 225ª ZZEE)
01	Sete Lagoas (263ª, 264ª e 322ª ZZEE)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Porteiro é aquele que faz o trabalho de vigiar, zelar, guardar, através da observação, um patrimônio alheio, com a finalidade de inibir ou detectar tentativas de crimes contra o patrimônio (furto, roubo, dano e etc.). Atua de forma preventiva, não oferece resistência (defesa) frente a uma ação criminosa, limita-se a acionar reforço policial, quando necessário.

5.2. A terceirização desse serviço para as repartições públicas federais é possível ante a previsão legal, o que é corroborado pela inexistência de mão de obra específica para esses serviços em quadro permanente do TRE-MG.

5.3. Ante ao exposto, não há outra forma de prestação destes serviços que não seja a terceirização. Além disso, cabe destacar que as atividades prestadas pelos trabalhadores que se pretende contratar tem como principal característica a necessidade da presença deles na Instituição, sendo certo que a contratação por posto de trabalho é a que se enquadra nessa necessidade.

5.4. Assim, obedecendo a esses critérios, não foi encontrada outro tipo de solução que atendesse aos propósitos da contratação almejada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do presente estudo, no valor de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, ela baseia-se no pagamento das Notas Fiscais relativas à prestação de serviços de portaria nos mesmos locais (Barbacena, Poços de Caldas, Caratinga, Ponte Nova e Sete Lagoas), objeto dessa contratação, no mês de dezembro de 2024. A pesquisa de preços será realizada pela seção competente e será divulgada no edital de licitação por ser a oficial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Serão contratados 05 (cinco) postos de trabalho, com jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais **para cada posto**, conforme discriminação abaixo.

QUANTIDADE DE POSTOS	LOCALIDADES
01	Barbacena (23ª, 24ª e 25ª ZZEE)
01	Poços de Caldas (222ª e 350ª ZZEE)
01	Caratinga (71ª e 72ª ZZEE)
01	Ponte Nova (224ª e 225ª ZZEE)
01	Sete Lagoas (263ª, 264ª e 322ª ZZEE)

7.2. Em razão da demanda biométrica e de outras demandas cartorárias, como em anos eleitorais, poderá haver a prestação de serviços extraordinários, no quantitativo total estimado conforme quadro abaixo, resguardando o repouso semanal remunerado. As horas extras serão assim distribuídas entre os 05 postos de trabalho:

Postos de Trabalho	Quantitativo estimado de Horas-extras (12 meses)		Quantitativo estimado de Horas-Extras (60 meses)	
	Sábados e Dias úteis	Domingos e Feriados	Sábados e Dias úteis	Domingos e Feriados
05 Porteiros 30h	1.200horas	1.200 horas	6.000 horas	6.000 horas

7.3. As horas extras para o período de 12 (doze) meses serão exauridas em 52 semanas.

7.4. O quantitativo estimado é o mesmo para anos eleitorais e não eleitorais, em função do atendimento à biometria, que poderá ser intensificado em anos não eleitorais.

7.5. A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, com oportuna comunicação à CONTRATADA;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação em tela prevê 05 (cinco) postos de trabalho, assim distribuídos: 01 para o imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Barbacena (23ª, 24ª e 25ª ZZEE), 01 para Caratinga (71ª e 72ª ZZEE), 01 para Poços de Caldas (222ª e 350ª ZZEE) e 01 para Ponte Nova (224ª e 225ª ZZEE), cujo Contrato 46/2023 vence dia 14/06/2025 e, 01 para os Cartórios Eleitorais de Sete Lagoas (263ª, 264ª e 322ª ZZEE), cujo Contrato 53/2020 vence dia 30/06/2025.

8.2. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

8.3 Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contrato mais vantajoso, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se que a contratação de porteiros nos termos propostos assegure a permanência da organização do atendimento aos usuários da justiça eleitoral bem como da guarda, através da observação, do patrimônio público local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não há providências prévias à celebração do contrato por parte do Tribunal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos estão estampados no subitem 3.3, deste artefato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

13.1. A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela necessidade de atendimento imediato das demandas, requerendo, assim, a presença do profissional nas dependências das unidades (ZEs), cabendo-lhe zelar, guardar, através da observação, o patrimônio, com a finalidade de inibir ou detectar tentativas de crimes contra o patrimônio, além de organizar o acesso de eleitores e demais usuários da justiça eleitoral.

13.2. Com efeito, a contratação é viável por ser a única solução que o mercado oferece para suprir a necessidade do Tribunal.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1. Contratações semelhantes para os mesmos locais, foram realizada através dos SEIs números 19.0.000008158-5 (Barbacena, Caratinga, Poços de Caldas e Ponte Nova) e 0002363-49.2020.6.13.8000 (Sete Lagoas).

14.2. Contratações similares recentes: SEI nº 0014676-71.2022.6.13.8000 (Governador Valadares) e SEI nº 0001749-05.2024.6.13.8000 (Juiz de Fora).

15. ANÁLISE DE RISCOS

Planilha doc número 6299557.

Adotamos os riscos constantes no Anexo I da Portaria 129/2019 da Diretoria Geral e não há risco específico na contratação em tela.

Para os riscos listados na referida planilha, cabem as ações recomendadas na tabela do Anexo II da Portaria 129/2019-DG .

EDERSON LUCIDE DO NASCIMENTO / GERALDO LÚCIO TEIXEIRA

Agente da Polícia Judicial

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Assessor(a)**, em 08/04/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LÚCIO TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, em 09/04/2025, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Chefe do Núcleo de Segurança Institucional, em 09/04/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6299564** e o código CRC **0FA1AA5E**.

0000019-22.2025.6.13.8000

6299564v7